

2134, 13.10.21, a 10h22

Bia Caminha
VEREADORA



CMB
PODER LEGISLATIVO


Presidente

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATUIDADE DE TRANSPORTE
PÚBLICO, AOS EXAMINANDOS DA PROVA
DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO
- ENEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção na tarifa de transporte público, aos examinandos da prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos dias do referido exame.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto, a regulamentação que for necessária para a implementação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de 10 de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo possibilitar que estudantes que farão o Exame Nacional do Ensino Médio possam conseguir se deslocar nos dias de aplicação da prova. O ENEM é realizado em todo o território brasileiro sob a competência do Ministério da Educação do Brasil - MEC, e possibilita milhões de jovens a terem acesso ao ensino superior em universidades públicas brasileiras através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), além de também possibilitar bolsas integrais ou parciais em universidade particular através do ProUni (Programa Universidade para Todos).

O ENEM também tem sido utilizado para obtenção de financiamento através do Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), e desde de 2009, o exame serve também como certificação de conclusão do ensino médio em cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), antigo supletivo, substituindo o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

No Pará, o ENEM em 2021 contou com 229.170 inscritos, muitos estudantes de baixa renda, jovens e adultos que vêm na prova a possibilidade de avanço na caminhada educacional, melhor qualificação profissional e melhores condições de vida. É por isso que esta iniciativa, no município de Belém, é de extrema importância pois a mesma busca diminuir as condições de desigualdades tão acentuadas em nosso município, visando evitar que alunos inscritos não realizem efetivamente a prova em consequência de dificuldades para locomoção.

Quanto ao aspecto formal da propositura, segundo a Lei Orgânica do município de Belém compete ao Município organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art 37, VIII). Estabelece também a



competência da Câmara legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente bens e serviços do Município (art 45, V).

Por outro lado, no art 75, da referida lei, é abordado as matérias de competência privativa do Prefeito e em seu inciso V é prevê a fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

Dessa forma, apesar de ser matéria de competência do município por ser de interesse local e de ser competência da Câmara ao tratar acerca de serviços públicos, a mesma gera aumento de despesa que compete privativamente ao Poder Executivo. Portanto, nossa proposição assume caráter de lei autorizativa ao Poder Executivo, mediante sua competência, regulamentar esta Lei e garantir a efetivação desta proposição legislativa.

Com base nas razões postas à vista, apresento o presente Projeto de Lei a fim de que seja aprovado.

Belém, 13 de 10 de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

